



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>

CONTRATO TC N° 028/2023

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP EM DISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 8/2023 - TRE-RR - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ulysses José Beltrão Magalhães, e, de outro lado, a empresa **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede localizada na Rua General Abreu e Lima, n.º 222, Rosarinho, Recife-PE, CEP: 52.041-040, telefone: (81) 3426-7006, e-mail: plugnet@plugnetshop.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.213.325/0005-01, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Breno José de Araújo Tavares, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 10/2023 e da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 8/2023 - Processo SEI n.º 0000453-37.2022.6.23.8000 - do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE-RR, mediante as cláusulas e condições a abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de solução de armazenamento de *backup* em disco (*appliance* de *backup*), com garantia de 60 (sessenta) meses, com serviço de instalação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (SEI 0156030) e seus anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços 8/2023, ao Termo de Referência (0156030), ao Edital e demais anexos da Licitação (SEI 0155951) e à proposta vencedora da licitação independentemente de transcrição.
- 1.3. O objeto desta contratação encontra-se conforme quadro abaixo:

Item	Item na ARP	Código e-Fisco	Objeto	Qtde.	Valor Total (R\$)
LOTE 01					

1	1	509389-9	Solução de armazenamento de backup em disco (Appliance de backup) com garantia de 60 (sessenta) meses. Fabricante: HPE. Marca: HPE. Modelo: HPE StoreOnce 3660	1	253.000,00
2	3	495165-4	Serviço de Instalação	1	33.600,00
VALOR TOTAL					286.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo estão definidos no Termo de Referência (SEI 0172093).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O valor da contratação é de R\$ 286.600,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico (TRE-RR) n.º 10/2023.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. A execução será indireta no regime da empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.
- 3.4. O pagamento será por preço unitário, isto é, por preço certo de unidades determinadas.
- 3.5. O pagamento será conforme descrito no Termo de Referência (SEI 0172093) ou na cláusula de pagamento contida neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Modalidade de Empenho: Ordinário

Programa de Trabalho: 01.126.0991.2799.0000

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 e 3.3.90.40.00

- 4.2. Para o presente exercício as despesas serão custeadas pelas Notas de Empenho 2023NE000754 e 2023NE000755, de 18/10/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1. Os critérios e a periodicidade e prazo para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência (SEI 0172093).
- 5.2. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob

pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

5.2.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

5.2.1.1. Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações.

5.2.1.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. 5.3. A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação da licitação. Essa comprovação poderá ser mediante a regularidade junto ao CADFOR.

5.4. O prazo do item 5.1.1.1. somente será considerado quando não houver nenhuma pendência a ser sanada pela contratada. Havendo necessidade de reapresentação de nova nota fiscal ou de comprovação de regularidade da habilitação o prazo pode ser interrompido, voltando a fluir após a resolução das pendências.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data de efetivo pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento do serviço ou entrega do bem, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times I}{365} \quad I = \frac{(6/100) \times I}{365} \quad I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.6. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, podem ser reajustados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.6.1. Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços será 12 (doze) meses contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante no caso do primeiro reajuste. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a data será a de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.6.2. O critérios de atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido IBGE, acumulado em 12 (doze) meses. O índice será aplicado sobre o valor inicial do contrato.

5.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.7.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.7.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

- 6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência. Não havendo previsão no Termo de Referência fica estabelecido a obrigação da contratada em apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 6.2. A contratada é livre para optar entre uma das modalidades de garantias previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, entretanto, a comprovação da prestação da garantia será feita após a assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.
- 6.2.1. A garantia terá validade de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 6.3. A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.
- 6.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- 6.5. A modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratada.
- 6.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%.
- 6.7. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.
- 6.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.9. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada tenha cumprido todas as cláusulas do contrato.
- 6.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.11. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual nas hipóteses de utilização para pagamento de multas contratuais ou prorrogação de vigência contratual e/ou complementá-la em caso de modificação do valor do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 10/2023 (TRE-RR), deve:
- 7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.
- 7.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.2.3. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.2.4. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução de serviços objeto deste contrato.
- 7.2.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 7.2.6. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.2.7. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.4.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5. A CONTRATANTE deve:

7.5.1. expedir a ordem de serviço/fornecimento.

7.5.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, quando for necessário.

7.5.3. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

7.5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados.

7.5.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.5.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

7.5.7. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

8.1. Além das penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital, cabe à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 86 (Multa Moratória) e art. 87 (Multa Compensatória), ambos da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

8.1.1. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na Resolução TC nº 187/2022 a CONTRATADA, se descumprir as obrigações decorrentes do presente CONTRATO, ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

ITEM I - Advertência;

ITEM II - Multa;

ITEM III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE-PE ou com a ECPBG, por prazo não superior a 2 (dois anos);

ITEM IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

8.2. As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

8.3. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

8.4. Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

8.5. As penalidades acima são cumulativas entre si.

8.6. A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração ocorrerá nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA para apresentar defesa.

8.8. A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

8.9. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.10. A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

8.11. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INTIMAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

10.1. Nos termos do permissivo contido nos arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006, as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

10.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

10.3. Na hipótese do item 10.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

10.4. A consulta referida nos itens 10.2 e 10.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

10.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 10.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

10.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

10.7. É vedado à CONTRATADA:

10.7.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

10.7.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.7.3. contratar de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

10.7.4. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

10.7.5. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.

11.2. Compete ao fiscal:

1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando à Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que

demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.

4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.

11.3. O fiscal, ao receber nota/fatura do contrato, deverá verificar se há inconsistências ou dúvidas quanto à documentação entregue. Em havendo, a CONTRATADA será notificada para, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e, se for o caso, corrigir e/ou substituir as notas/faturas.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, quando for o caso de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e vistado por Dácio Rijo Rossiter Filho - Diretor-Geral Executivo - e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES

Diretor-Geral do CONTRATANTE

(documento assinado eletronicamente)

BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES

Representante legal da CONTRATADA

(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Breno José de Araújo Tavares, Sócio**, em 24/10/2023, às 15:41 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Chefe de Departamento**, em 25/10/2023, às 07:32 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dácio Rijo Rossiter Filho, Diretor-Geral Executivo**, em 26/10/2023, às 10:12 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses José Beltrão Magalhães, Diretor-Geral**, em 26/10/2023, às 10:15 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0206813** e o código CRC **4338336F**.
